

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA ADITIVA № 02 AO PROJETO DE LEI N.º 74/2022

Trata-se da Emenda Aditiva nº 02 de autoria da Exma. Sra. Vereadora Dandara Gissoni ao Projeto de Lei nº 74/2022, este que dispõe sobre sistema de atendimento especial e prioritário em serviços públicos a órfãos crianças e adolescentes filhos ou filhas de mulheres vítimas de crimes de feminicídio.

A emenda aditiva prevê:

"Art. 8º As despesas recorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário" (NR).

A Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, opinou pela legalidade e constitucionalidade da emenda em tela.

Pois bem.

Quanto ao aspecto estritamente jurídico, no meu humilde entendimento, a propositura não possui vícios a maculá-la, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa municipal.

No tocante à iniciativa para sua propositura, observo que não há óbice ao seu prosseguimento.

Assim sendo, entendo que a propositura é legal e constitucional.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e aspecto lógico, sou de parecer que o projeto vá a sanção e promulgação, conforme redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2022.

Wellington Felipe dos Santos Rezende **Presidente e Relator(a)**

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente

Telma de Fátima Lima Vieira

Membro

1

Praça da Bandeira, nº 151 − Centro − Caçapava - SP CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br

